



# SUMÁRIO

- PARECER DA CFOC.



### Outros



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### PARECER/CFOC

Da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da autorização ao Poder Executivo, a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 487/2020, de iniciativa do Chefe do Executivo tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, não previsto na LOA/2020. Percebe-se que trata de recursos oriundos de transferência especial da União (Emenda Individual). E, vê-se, que a presente matéria de lei, encontra-se em conformidade no que dispõe o ATO nº 108/2020 do TCM, que cria nova fonte de recursos (55) a ser utilizada por entes municipais, e também do que trata a Portaria nº 488, de 23.03.2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS. Portanto, depreende-se que a presente iniciativa guarda perfeita sintonia com tais atos normativos. Ademais, o Senhor Gestor Municipal obedecendo a comandos da Carta maior e da Lei Orgânica Municipal, solicita desta Casa Legislativa a devida autorização para a aplicação dos recursos na GESTÃO DE INCREMENTO PAB, obedecendo o objeto da Emenda. O Projeto de Lei trás em seu conteúdo o detalhamento dos recursos no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00, para cobrir despesas, assim discriminadas, em resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO INCREMENTO PAB, cujas unidades a serem abertas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 75.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 75.000,00 e Material de Consumo R\$ 50.000,00. Fonte de recursos – 55 – Transferência Especial da União. E, por fim, pede a urgência especial na tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

#### II - ANÁLISE

A legitimidade do pedido autorizativo funda-se no rito de procedimento sumário, portanto, obedecendo perfeita e sistematicamente ao Processo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
CNPJ: 42.696.252/0001-47



Legislativo, por se tratar de matéria de lei de iniciativa do Poder Executivo, em regime de urgência especial, e assim, guardando inteira harmonia e pertinência com a CF/88, Lei maior, em seu art. 166 e com a Lei Orgânica do Município, a teor do art. 66, XXIV, competência legislativa esta privativa do Prefeito, a abertura de créditos adicionais, no caso, de crédito especial.

III – VOTO

DO EXPOSTO, POIS, sou de parecer favorável pela aprovação da matéria autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial, na sua forma apresentada, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2020.

VEIAS COM CLUSÕES:

*Sebastião Alves Moreira*  
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

Relator da CFOC